



CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
PARA FORNECIMENTO DE GÁS
OXIGÊNIO E DE GÁS
ACETILENO.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., situada na Av. Nações Unidas, 11.541, 19º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0001-19, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente, o senhor AGNALDO VIEIRA DO CARMO, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 83/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de gás oxigênio e de gás acetileno para a Câmara dos Deputados, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 83/07 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 83/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 83/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/09/07.



Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações descritas no item 1 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 83/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O prazo de início da entrega do produto objeto deste Contrato será de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – O produto objeto deste Contrato será entregue conforme abaixo:

- a) o gás oxigênio será entregue nas dependências do Departamento Médico, localizado no térreo do Edifício Anexo III, e na Coordenação de Transportes, localizada no Setor de Garagens Ministeriais Norte, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30;
- b) o gás acetileno será entregue na Coordenação de Transportes, localizada no Setor de Garagens Ministeriais Norte, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até os locais indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – A entrega deverá ocorrer em até 8 (oito) horas após a solicitação, formalmente feita por e-mail ou fax.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá entregar os gases oxigênio e acetileno em caminhões especiais, de acordo com as necessidades da Câmara dos Deputados, devendo a fornecedora possuir dispositivos que permitam a segurança total do abastecimento.



Parágrafo sexto - Os pedidos de abastecimento extra serão atendidos em até 2 (duas) horas após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 83/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA fornecerá, na forma de permuta, os tanques de gás e, na forma de comodato, os aparelhos necessários ao fornecimento e abastecimento de gás.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas e especificações pertinentes ao transporte, acondicionamento, qualidade e fornecimento dos produtos.

Parágrafo oitavo - É proibido à CONTRATADA a subcontratação de empresa para efetuar o fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 83/07, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo órgão fiscalizador, serão aplicadas à



CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no respectivo dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$13.300,00 (treze mil e trezentos reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA, conforme abaixo:

- a) gás oxigênio.....R\$5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), por m³; e
- b) gás acetileno.....R\$13,80 (treze reais e oitenta centavos), por kg.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato entregue à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE002561, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 27/09/07 a 26/09/08.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores deste Contrato o Departamento Médico e a Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, localizados, respectivamente, no Edifício Anexo III e no Setor de Garagens Ministeriais Norte, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir litígios decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de setembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Agnaldo Vieira do Carmo
Gerente
CPF nº 401.326.331-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____